

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 21/2024, entre o Município de São Gotardo e a Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário, objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário, com a finalidade de custear as despesas com alimentação e transporte dos congadeiros, considerando que a festa do congado representa um evento cultural e que foi registrado como patrimônio cultural no Município, com intuito de manter e preservar a tradição, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

São Gotardo- MG, 27 de junho de 2024

Prefeita : : Denise Abadia Pereira Oliveira

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal nº 2779/2024

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Filhos de Nossa Senhora do Rosário.

CNPJ: 20.055.232/0001-54

Endereço: Rua Lázaro Fidelis, nº 26, sala 01, Alto Bela Vista, 38.800-000

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros destinados à celebração de parceria do Município de São Gotardo com a Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário, com a finalidade de custear as despesas com alimentação e transporte dos congadeiros, considerando que a festa do congado representa um evento cultural e que foi registrado como patrimônio cultural no Município, com intuito de manter e preservar a tradição, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal com a Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário, com a finalidade de custear as despesas com alimentação e transporte dos congadeiros, considerando que a festa do congado representa um evento cultural e que foi registrado como patrimônio cultural no Município, com intuito de manter e preservar a tradição, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a necessidade do Município em atender atividade de ação cultural.

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos, além de estruturais disponíveis, não havendo servidores suficientes para conceder suporte e auxiliar no evento festivo.

Considerando que organização social Associação dos Filhos de Nossa Senhora do Rosário sempre se encarregou de auxiliar na cultural local, com a realização apresentação de grupos congadeiros.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2779 de 13 de junho de 2024 e que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação Filhos de Nossa Senhora do Rosário, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo a Associação Filhos de Nossa Senhora do Rosário, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para desenvolver ações na busca de atender as atividades culturais.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, proporcionar melhor qualidade de vida a população que reside no município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**